



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 2020

Institui o empréstimo compulsório para atender às despesas urgentes causadas pela situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID19).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§5º Os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório serão utilizados única e exclusivamente para atender à situação de calamidade pública relacionada ao coronavírus, observada a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e 25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios, conforme os coeficientes dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do §5º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 34 de 2020, que dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados pelo empréstimo compulsório.

Pretende-se, por meio dessa alteração, garantir o repasse de parte dos valores para Estados e Municípios, visto que estes entes federados têm enfrentado grandes dificuldades na luta contra essa pandemia, principalmente devido à carência dos recursos necessários.

Os Municípios, por exemplo, relatam constantemente os prejuízos socioeconômicos causados pela pandemia a falta de condições para se combater os problemas sem ajuda federal. Esses entes têm apoiado as medidas do Ministério da Saúde e esperam a recíproca no pronto atendimento de suas solicitações por maior apoio da União neste momento.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.


EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

